

**PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO – TRANSVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS
RESOLUÇÕES CONAMA**

RECOMENDAÇÃO Nº , DE xx DE xxxxxx DE 2007

*Apresenta diretrizes e recomendações para a
inserção da Educação Ambiental nas Resoluções
CONAMA, e dá outras orientações.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005,

Considerando, nos termos do art. 225, §1º, VI da Constituição Federal, a obrigação do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Educação Ambiental é um princípio da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º, inciso X, da Lei 6.938/81;

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente atendam ao princípio da educação ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795/99 e pelo Decreto nº 4.281/02, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental –ProNEA e com os princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e das Agendas 21, tendo uma abordagem integrada, processual e sistêmica do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, com enfoques humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório, respeitando o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

Considerando as inúmeras citações contidas em legislações e nas Resoluções CONAMA sobre a necessidade da Educação Ambiental como instrumento de apoio e eficácia às políticas públicas e ações relacionadas à proteção e gestão ambiental como, por exemplo, nas Leis nº 4.771/65, 5.197/67, 6.938/81, 9.605/98, Decretos nº 3.179/99, 4.339/02, 4.340/02 e Resoluções CONAMA nº 18/86, 11/88, 238/97, 289/01;

Considerando a necessidade de transversalizar a Educação Ambiental nas Resoluções do CONAMA, para o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente,

RECOMENDA:

Art. 1º Nas Resoluções CONAMA em geral onde se fizerem necessários processos de mobilização e engajamento da sociedade para a defesa, conservação e recuperação do meio ambiente, formação e informação sobre mecanismos de gestão e proteção ambientais, deve ser prevista a realização de ações, programas ou campanhas de Educação Ambiental.

Art. 2º As Resoluções CONAMA deverão conceber a Educação Ambiental com uma abordagem sistêmica e crítica da questão ambiental, a partir dos múltiplos aspectos e dimensões da sustentabilidade (ecológica, social, ética, econômica, cultural, territorial e política), sendo alertado para os possíveis impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas disciplinadas nas Resoluções e para as responsabilidades humanas na manutenção da segurança e da qualidade de vida ambiental.

§ 1º Observados os princípios dispostos no *caput* deste artigo, o material pedagógico empregado na Educação Ambiental deve ser específico e vinculado às campanhas ou processos formadores.

§ 2º Para os fins desta Resolução, o material educacional a ser empregado deve conter ampla dimensão da questão socioambiental e das suas implicações para a saúde pública e qualidade de vida.

Art. 3º A partir desta Recomendação, todas as Resoluções CONAMA e legislações de proteção e gestão ambientais deverão recomendar a realização da Educação Ambiental, atribuindo responsabilidades e prevendo fontes de recursos para a sua execução.

Art. 4º A realização de campanhas deverá observar a Recomendação nº ____ CONAMA.

Art. 5º Na medida do possível, os princípios da presente Recomendação deverão ser observados de forma retroativa, pelas Resoluções CONAMA já publicadas.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA